



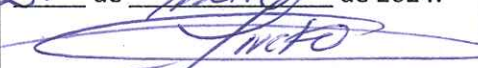
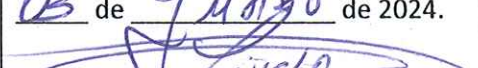
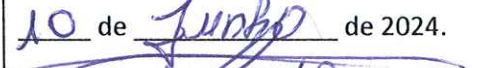
# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### PROJETO DE LEI Nº 09/2024

<b>1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</b> APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> REJEITADO <input type="checkbox"/> <u>27</u> de <u>Maio</u> de 2024.  _____ Presidente
<b>2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</b> APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> REJEITADO <input type="checkbox"/> <u>03</u> de <u>Junho</u> de 2024.  _____ Presidente
<b>3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</b> APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> REJEITADO <input type="checkbox"/> <u>10</u> de <u>Junho</u> de 2024.  _____ Presidente

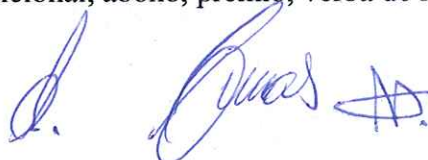
**SÚMULA:** Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Pranchita/PR para a gestão administrativa de 1º de janeiro de 2.025 à 31 de dezembro de 2.028.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA – ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito do Município de Pranchita, Estado do Paraná, para a gestão administrativa de 1º de janeiro de 2.025 à 31 de dezembro de 2.028, fica fixado nos seguintes valores:

- I – A partir de 1º de janeiro de 2025, R\$ 17.657,84 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos);
- II – A partir de 1º de janeiro de 2026, R\$ 18.540,72 (dezoito mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e dois centavos);
- III - A partir de 1º de janeiro de 2027, R\$ 19.467,76 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos);
- IV - A partir de 1º de janeiro de 2028 R\$ 20.441,15 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quinze centavos).

Parágrafo único – Fica vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.





# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Pranchita, Estado do Paraná, para a gestão administrativa de 1º de janeiro de 2.025 à 31 de dezembro de 2.028, fica fixado nos seguintes valores:

I – A partir de 1º de janeiro de 2025, R\$ 5.387,86 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos);

II – A partir de 1º de janeiro de 2026, R\$ 5.657,25 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos);

III - A partir de 1º de janeiro de 2027, R\$ 5.940,12 (cinco mil, novecentos e quarenta reais e doze centavos)

IV - A partir de 1º de janeiro de 2028 R\$ 6.237,12 (seis mil, duzentos e trinta e sete reais e doze centavos)

Parágrafo único – Fica vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pranchita, Estado do Paraná, para a gestão administrativa de 1º de janeiro de 2.025 à 31 de dezembro de 2.028, fica fixado nos seguintes valores:

I – A partir de 1º de janeiro de 2025, R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais);

II – A partir de 1º de janeiro de 2026, R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais);


III - A partir de 1º de janeiro de 2027, R\$ 7.497,55 (sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos);


IV - A partir de 1º de janeiro de 2028 R\$ 7.872,43 (sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos).


Parágrafo único – Fica vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Pranchita/PR, em 20 de maio de 2024.

  
Iracé Antonio Tombini  
Vereador

  
Eron Aramis de Souza  
Vereador

  
Noeli A. de O. Algeri  
Vereadora





# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 09/2024

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES,

A Constituição Federal no seu inciso V, do artigo 29, e o nossa Lei Orgânica determinam a apresentação da proposta de fixação do subsídio dos Agentes Políticos do Executivo Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários) para a gestão administrativa seguinte, a ser inaugurada em 1º de janeiro de 2025.

Dispõe a Constituição Federal, conforme o inciso XI do artigo 37, que o subsídio máximo do Prefeito não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Em reforço aos preceitos constitucionais, estabelece a Lei Orgânica do Município, nos termos do inciso VI do artigo 29, que é competência exclusiva da Câmara Municipal fixar, em cada gestão administrativa para a subsequente, observados os critérios e limites previstos na Constituição Federal, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

Nos termos do §1º do artigo 46 do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar os Projetos de Lei.

Que os valores apresentados são em verdade a defasagem inflacionária decorrente dos últimos 04 (quatro) anos em que os subsídios estiveram congelados, ou seja, 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) em 2021, 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento) em 2022, 5,60% (cinco vírgula seis por cento) em 2023 e 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) em 2024.

Assim, decidiu-se conceder 15% (quinze por cento) de aumentos aos subsídios no ano de 2025, e 5% (cinco por cento) de aumento a cada ano vindouro.

Desta forma, resta claro que não estamos falando em aumento dos subsídios do Prefeito, mas apenas de sua reposição inflacionária, acumulado nos últimos 04 (quatro) anos.

Já, quanto aos Secretários e o Vice-Prefeito, entendeu-se em conceder um aumento real equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo em vista a defasagem destes vencimentos.



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Tendo em vista estar pendente de decisão junto ao Supremo Tribunal Federal decisão acerca da aplicabilidade ou não da revisão geral anual aos agentes políticos, decidiu-se deixar tal tema de fora da presente lei, até que seja votada esta matéria no Tribunal já mencionado.

Observados os ditames legais, inclinou-se pela fixação do subsídio para a próxima gestão administrativa de forma escalonada, da mesma forma estabelecida pela Lei Estadual nº 21.348, de 27 de dezembro de 2022, que fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Membros da Assembleia Legislativa.

Mantendo o respeito as formalidades constitucionais, as disposições da Lei Orgânica, e as disposições regimentais, verifica-se que estão satisfeitos todos os requisitos legais e infralegais para a apresentação da matéria.


O sistema adotado para a fixação do subsídio contemporiza, nesta proposição que submetemos à consideração dos nobres Pares, o que de mais claro entendimento e aceitação há acerca de sua definição.


Diante do exposto, aguardamos a manifestação do Plenário da Casa, a fim de que possamos encaminhar esta proposição, em autógrafo, concluída sua tramitação regimental, à sanção do Prefeito Municipal.

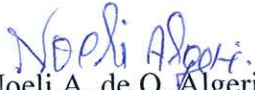
Certos da compreensão de Vossas Excelências, encaminhamos o Projeto para que seja analisado pelas comissões competentes, acompanhado de Estimativa de Impacto Financeiro-Orçamentário.

Sala das sessões, em 20 de maio de 2024.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
Irace Antonio Tombini  
Vereador

  
Eron Aramis de Souza  
Vereador

  
Noeli A. de O. Algeri  
Vereadora





# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



## Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Impacto orçamentário-financeiro para Projeto de Lei que altera os vencimentos do (a) Prefeito(a), Vice Prefeito(a) e Secretários Municipais.

EXERCÍCIOS	2025	2026	2027	2028
SECRETÁRIOS	R\$ 6.800,00	R\$ 7.140,00	R\$ 7.497,55	R\$ 7.872,43
VICE-PREFEITO	R\$ 5.387,86	R\$ 5.657,25	R\$ 5.940,12	R\$ 6.237,12
PREFEITO	R\$ 17.657,84	R\$ 18.540,72	R\$ 19.467,76	R\$ 20.441,15

### IMPACTO PARA OS PROXIMOS 3 EXERCÍCIOS

Evolução da Receita Corrente Líquida para o exercício em vigor e os dois subsequentes:

Exercício	R. C. L.	Percentual	Total
2025	R\$ 42.249.958,39	7,00%	R\$ 45.207.455,48
2026	R\$ 45.207.455,48	7,00%	R\$ 48.371.977,36
2027	R\$ 48.371.977,36	7,00%	R\$ 51.758.015,78
2028	R\$ 51.758.015,78	7,00%	R\$ 55.381.076,89

**Declaro**, para fins de apuração, a utilização da Receita Corrente Líquida arrecadada, poderá sofrer alterações.

Valor do impacto na despesa com folha de pagamento estimado para os próximos 12 meses, nos próximos 4 exercícios:

Exercício	R. C. L.	ESTIMATIVA	Percentual sob RCL
2025	R\$ 42.249.958,39	R\$ 329.344,06	0,78%
2026	R\$ 45.207.455,48	R\$ 65.552,55	0,15%
2027	R\$ 48.371.977,36	R\$ 68.909,77	0,14%
2028	R\$ 51.758.015,78	R\$ 72.276,23	0,14%

**Declaro** que o impacto financeiro e orçamentário, do Projeto de Lei se confirmando os patamares de receita, está assegurado na margem líquida demonstrada no quadro anterior, consolidando-se dentro do percentual exigido pela legislação.

**Declaro, portanto**, ter lastro suficiente de margem líquida de expansão da despesa, em cujos valores previstos não comprometem com o equilíbrio orçamentário e financeiro, nem mesmo compromete a programação da receita e despesa nos exercícios impactados.

Pranchita, 20 de maio de 2024.

  
**Mayara Luiza Lange Dalla Libera**  
CONTADORA  
CRC 054867/O-5



# CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

#### Moção de Aplausos nº 01/2024

#### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

#### I – RELATÓRIO

A Presente Moção de Repúdio que, fora encaminhada à esta Comissão para parecer na data de 20 de maio de 2024.

Nos termos do artigo 45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre a legalidade e constitucionalidade dos Projetos encaminhados a esta Casa.

Da mesma forma, o parágrafo único do artigo 132 do Regimento Interno, deixa claro que a Comissão de Justiça e Redação deverá manifestar-se sobre as moções quando apresentadas por Vereador.

Como visto, imprescindível a manifestação desta Comissão.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

De plano resta deixar claro que esta Comissão não adentrará no mérito da questão, cabendo ao plenário decidir sobre este quesito.

No que tange à Moção, esta se encontra regulamentada no artigo 131 do Regimento Interno desta Casa.

Pelo que se infere da Justificativa e do já noticiado, os fatos realmente se deram, e grande é a movimentação junto à Câmara dos Deputados sobre o tema, fazendo com que várias bancadas se posicionassem contra ou a favor da assistolia fetal.

Assim, tendo em vista a possibilidade do pedido, e que o rito tomado está de acordo com o que preleciona a Lei, não vemos qualquer óbice para a regular tramitação da matéria, sendo que a aceitação ou não deverá ser decidida pelo Plenário e única votação, conforme do Artigo 132 do Regimento Interno, e o quórum para votação é o da maioria simples.





**CÂMARA DE VEREADORES**  
**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**  
ESTADO DO PARANÁ



**III - VOTO DA RELATORA**

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado, alertando que o quórum para a aprovação é o da maioria simples.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2024

\_\_\_\_\_  
Vereadora Luci Maria Faquinello Prigol  
Relatora

**IV - VOTO DA COMISSÃO**

A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminente Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação da Moção de Aplausos nº 01/2024

**DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:**

**SALA DAS COMISSÕES, 27 DE MAIO DE 2024.**

\_\_\_\_\_  
Eron Aramis de Souza  
Membro

\_\_\_\_\_  
Velci Carlos Moresco  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

#### **PROJETO DE LEI Nº 10/2024 – “FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2025 À 31 DE DEZEMBRO DE 2028”.**

#### **EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS**

#### **RELATÓRIO**

Nos termos do §1º, do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei que fixa os subsídios dos vereadores são de iniciativa desta Casa de Leis. Ademais, nos termos do §1º do Artigo 46 do Regimento Interno desta Casa, tal competência é da Comissão de Finanças e Orçamento, o que ocorreu no presente caso, não ocorrendo qualquer vício de iniciativa.

No que se refere ao quantum, podemos observar que nos termos da alínea a, do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, o valor máximo do subsídio a ser fixado corresponde a 20% (vinte por cento) do subsídio dos deputados estaduais. Assim, precisamos nos reportar à Lei Estadual nº 21.348/2022, que fixou os Subsídios dos Deputados Estaduais. Segundo esta Lei, o subsídio dos Deputados em 2025 será de R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), ou seja, o subsídios dos Vereadores em 2025 poderão ser no máximo em R\$ 5.893,99 (cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos).

Conforme podemos ver da Lei, no ano de 2028, os subsídios do Presidente alcançarão a quantia de R\$ 5.723,51 (cinco mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), assim, o valor máximo para 2025, sequer será alcançado em 2028, o que demonstra claramente que os valores estão dentro dos limites constitucionais.

Aliás, o inciso VI, do artigo 29, é claro em mencionar que o Subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, e é o que se faz nesse momento.

Percebemos também que os subsídios não poderão ser acrescidos de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 39 da Constituição Federal.

Ainda, corretamente, e com supedâneo na vasta jurisprudência do TCE/PR, as sessões extraordinárias não serão indenizadas.





# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Da mesma forma, percebemos que fora juntado impacto Orçamentário-Financeiro, o qual é claro em mencionar que os valores não serão alterados, e que a folha de pagamento obedecerá o disposto no §1º do Artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, bem como no §1º do Artigo 29-A da Constituição Federal.

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado.


É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.


Sala das Comissões, em 27 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Vereadora Luci Maria Faquinello Prigol  
Relatora

**DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMA SRA. RELATORA:**

**SALA DAS COMISSÕES, EM 27 DE MAIO DE 2024.**

  
\_\_\_\_\_  
Eron Aramis de Souza  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Velci Carlos Moresco  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 09/2020 – “FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR PARA A GESTÃO ADMINISTRATIVA DE 1º DE JANEIRO DE 2025 À 31 DE DEZEMBRO DE 2028”.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS**

### RELATÓRIO

Nos termos do §1º, do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais deverão ser fixados por Lei de iniciativa desta Casa de Leis. Ademais, nos termos do §1º do Artigo 46 do Regimento Interno desta Casa, tal competência é da Comissão de Finanças e Orçamento, o que ocorreu no presente caso, não ocorrendo qualquer vício de iniciativa.

No que se refere ao quantum, podemos observar que nos termos inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, o valor máximo do subsídio a ser fixado ao Prefeito corresponde ao Subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Nos termos da Lei Federal nº 14.520/2023, percebe-se que este valor máximo seria de R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos). Desta forma resta claro que os valores fixados no PL 09/2024 estão dentro do que preleciona a lei, já que estão abaixo do limite legal.

Aliás, o inciso V, do artigo 29 da CF/88, é claro em mencionar que o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Percebemos também que os valores que serão fixados para a próxima gestão administrativa estão sendo feitos de forma escalonada e, conforme paira indecisão sobre o tema, sendo inclusive tal matéria submetida a repercussão geral do plenário do STF,

Corretas também as menções de que os subsídios não poderão ser acrescidos de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 39 da Constituição Federal.

Da mesma forma, percebemos que fora juntado impacto Orçamentário-Financeiro, o qual é claro em mencionar que os valores previstos não comprometem com o equilíbrio orçamentário e financeiro, nem mesmo compromete a programação da receita e despesa dos exercícios impactados.





# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado.


É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.


Sala das Comissões, em 27 de maio de 2024.

  
Vereadora Luci Maria Faquinello Prigol  
Relatora

**DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMA SRA. RELATORA:**

**SALA DAS COMISSÕES, EM 27 DE MAIO DE 2024.**

  
Eron Aramis de Souza  
Membro

  
Velci Carlos Moresco  
Presidente